

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 931, DE 2020

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e dá outras providências.



CD/20441.96123-10

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte art. 8º à Medida Provisória nº 931, de 30 de abril de 2020, renumerando-se os seguintes:

“Art. 8º Enquanto durarem as medidas restritivas ao funcionamento normal dos cartórios de registro civil de pessoas jurídicas, decorrentes exclusivamente da pandemia da covid-19, para os atos sujeitos a registro e averbação assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020, o prazo de que trata ao art. 1.151, § 1º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), será contado da data em que o cartório restabelecer a prestação regular dos seus serviços.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º da Medida Provisória nº 931/2020 permite que termo inicial do prazo para o arquivamento de documentos perante a junta comercial se inicie após o período em que esta já não seja objeto de medidas de enfrentamento à emergência de saúde causada pela covid-19, no sentido de vedar o funcionamento de serviços não essenciais.

Cremos que a mesma lógica há de ser aplicada às sociedades simples, cujos atos essenciais são registrados e averbados junto ao Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, sendo conveniente, portanto, a extensão da regra ali constante a esses entes.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

2020-3296



CD/20441.96123-10